



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –  
CONSEPE Nº 002/2004**

*Dispõe sobre admissão de alunos estrangeiros*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em sessão realizada no dia 09/07/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Tocantins, procedimentos para admissão de Aluno-Intercâmbio que, mediante Convênio, requer vaga .

**Art. 2º** - O Aluno-Intercâmbio será indicado para a UFT pela instituição de origem e permanecerá pelo prazo previsto no convênio.

**Art. 3º** - Caberá à Diretoria de Assuntos Internacionais o cumprimento das formalidades protocolares do intercâmbio e acompanhamento da tramitação do processo de admissão, até o momento de apresentação do aluno à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 4º** - A admissão do Aluno-Intercâmbio na UFT dependerá da aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e da existência de vaga ou ampliação, em até 10% (dez por cento), do total de alunos que ingressam no Vestibular.

**Art. 5º** - As solicitações de matrícula, com pareceres favoráveis da Congregação de Curso, serão encaminhadas e homologadas à Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo Único** – O Aluno-Intercâmbio quando solicitar sua admissão deverá apresentar a seguinte documentação:

- Carteira de identidade de estrangeiro;
- Passaporte – visto de estudante;
- Histórico escolar da Instituição de origem.

**Art. 6º** - As solicitações de homologação serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas

para os alunos regulares da UFT, de acordo com os critérios vigentes na UFT.

**Art. 7º** - O Aluno-Intercâmbio estará sujeito às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares da UFT e àquelas previstas nos termos de cooperação.

**Parágrafo Único** – Será vedada a renovação da matrícula ao Aluno-Intercâmbio na(s) disciplina(s) na(s) qual(is) for reprovado.

**Art. 8º** - Ao Aluno-Intercâmbio que concluir, com aproveitamento, as atividades curriculares a ele propostas, será fornecido o respectivo certificado ou documento equivalente estabelecido nos termos do convênio.

**Art. 9º** - O Aluno-Intercâmbio fica sujeito a todas as datas e aos processos previstos no Calendário Acadêmico.

**Art. 10** - Questões omissas serão resolvidas mediante negociação entre a Diretoria de Assuntos Internacionais e a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas, 29 de julho de 2004.

**Prof. Alan Barbiero**

*Presidente*